

**LEI Nº 5.423, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dá nova redação aos artigos 1º , 18, 19, 20 e 21, da Lei nº 5.346, de 28 de dezembro 2001, que dispõe sobre criação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, autarquia sob regime especial, com o objetivo de regular a prestação de serviços públicos de saneamento básico, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte”.

“Art. 18 - .....

“§ 1º – Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário **Municipal** de Planejamento e Gestão Estratégica, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor ampla defesa”.

“Art. 19 - ....

“§ 1º – A Assessoria Jurídica será exercida pelo Assessor Jurídico, em comissão, ao nível SAD, por livre indicação do Diretor Presidente e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições **previstas** no artigo **14**, sendo aplicáveis as disposições do artigo **15**, ambos desta Lei”.

“Art. 20 - ....

“§ 1º – A Direção do Departamento Administrativo e Financeiro será exercida por um Diretor de Departamento, em comissão, ao nível SAD, por livre indicação do Diretor Presidente e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições **previstas** no artigo **14**, sendo aplicáveis as disposições do artigo **15**, ambos desta Lei”.

“Art. 21 - ....

“§ 1º - A Direção do Departamento Técnico será exercida por um Diretor de Departamento, em comissão, ao nível SAD, por livre indicação do Diretor Presidente e

nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições **previstas** no artigo **14**, sendo aplicáveis as disposições do artigo **15**, ambos desta Lei”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2002.

**Carlos Eduardo Nunes Alves**  
**PREFEITO**